Ano VI - N° 3.416

Sexta-feira, 23 de Abril de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Valdemiro Lopes

Os vereadores Carlos Muniz e Jorge Jambeiro ladeiam o casal Arnaldo Motta Filho e Maria Gorette

Médico Arnaldo Motta Filho homenageado

Medalha Thomé de Souza foi iniciativa do vereador Carlos Muniz

O médico baiano Arnaldo Motta Filho, especializado em gastroenterologia e endoscopia, foi homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a Medalha Thomé de Souza. A honraria, requerida pelo vereador Carlos Muniz (PTN), foi entregue em sessão solene na terça-feira (20) à noite, no Plenário Cosme de Farias. Em sua trajetória, destaque para a atuação voluntária no Hospital São Jorge, de Irmã Dulce.

Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification



Arnaldo Motta Fº e a mulher Maria Gorette, entre Carlos Muniz e Jorge Jambeiro

Valdemiro Lopes

Arnaldo Motta Filho condecorado pela Câmara

Trajetória do médico foi reconhecida por Carlos Muniz

Ter reconhecida a trajetória profissional como de grande importância para a saúde pública de sua cidade natal, Salvador, emocionou o médico gastroenterologista Arnaldo Motta Filho. Ele foi condecorado na terça-feira (20) à noite com a Medalha Thomé de Souza, em sessão solene da Câmara Municipal, requerida pelo vereador Carlos Muniz (PTN), que ressaltou o espírito solidário do homenageado: "Um profissional que não é escravo das hostes financeiras, que nos cega, nos endurece o coração e nos distancia do humano".

Na sessão, que foi presidida pelo vereador e médico Jorge Jambeiro (PSDB), presidente da Comissão de Transportes da Câmara, Muniz classificou Arnaldo Motta Filho como "um profissional que ocupou cargos importantes e não vestiu o jaleco da arrogância e da vaidade". Pelo contrário, arrematou: "Vestiu o jaleco do compromisso, da organização, da disciplina e da legalidade".

O autor da homenagem chamou atenção, sobretudo, para a atuação voluntária do médico no Hospital Santo Antônio, das Obras Sociais de Irmã Dulce. "Não falo de sacerdócio, mas de dedicação e doação. Doação do seu ser, de sua capacidade intelectual, de sua formação humana", declarou Muniz.

Profissão de fé

Arnaldo Motta Filho agradeceu a homenagem se dizendo emocionado com o reconhecimento do seu trabalho pela Câmara Municipal, "uma casa que emana história, trincheira de fatos revolucionários". E parabenizou os vereadores por estarem resgatando o prestígio da política, restabelecendo princípios e ética: "Vocês fazem parte de um nicho no meio político nacional, pessoas que entendem que fazer política é uma profissão de fé, que pode ser desempenhada com lisura, conhecimento social, altruísmo".

Coube à jornalista Verônica Macedo fazer um relato sobre a trajetória do homenageado, reconhecendo os relevantes serviços prestados à comunidade soteropolitana. A mesa da sessão foi formada com as presenças do professor Rodolfo Teixeira, da Academia de Medicina da Bahia; Antônio Jesuíno Neto, da Escola Bahiana de Medicina; Jecé Brandão, do Conselho Federal de Medicina; Iderval Tenório, do Conselho Regional de medicina; Manoel Antas Fraga, presidente do Hospital Espanhol; e Taciano Campos, diretor-médico do Hospital Santo Antônio.

Integrante, com colegas, da banda Ultrasom, que se apresenta em eventos beneficentes, o médico foi homenageado também pelo colega e cantor José Bahia e pela prima Cristina Motta. A esposa, Maria Gorette Pamponet, foi convidada pelo presidente da mesa para o ato de entrega da honraria.



Amigos, colegas e pacientes prestigiaram a homenagem no plenário

Festival de Dança arrecada alimentos para vítimas das chuvas

Vereadora Léo Kret é madrinha do evento

No próximo sábado (24), a partir das 11h, o Esporte Clube Periperi sedia a 1ª edição do "Festival de Dança do Gueto", que terá a participação de 40 grupos oriundos de Salvador e cidades do interior do estado como Madre de Deus, Santo Antônio de Jesus e São Francisco do Conde. Por sugestão da madrinha do evento, vereadora Léo Kret do Brasil (PR), o ingresso será trocado por 1 kg de alimento não perecível para doar às vítimas das chuvas em Salvador e região metropolitana.



Vereadora Léo Kret

Assessoria da vereadora

Como madrinha do festival, Léo Kret também convidou artistas e bandas para abrilhantar a festa. "Estou apelando para os amigos artistas que se juntem a nós nessa corrente de solidariedade. Conto também com o apoio da imprensa na divulgação do mesmo e de toda a sociedade baiana. São dois benefícios: você exerce a cidadania e ainda assiste a um bom espetáculo de dança e arte popular", disse a vereadora.

Os grupos inscritos disputarão a prêmios nas categorias mista (contemporânea, afro, jazz, street dance), pagode, hip hop e valsa.

A vereadora Léo Kret, que também é dançarina, foi eleita madrinha do concurso, após uma votação realizada pelos grupos.

"Apresentamos uma lista com vários nomes de destaque na dança baiana aos componentes dos grupos inscritos e Léo Kret acabou vencendo, por sua trajetória de luta e perseverança na arte da dança", revela Anderson Cupim, diretor da Cupim Produções, organizadora do evento.

Ampliação de cadeiras para canhotos

O objetivo é promover a igualdade de condições nas escolas



Vereador Sidelvan Nóbrega

Tramita na Câmara Municipal, o Projeto de Indicação nº 63/10, de autoria do vereador Sidelvan Nóbrega (PRB), que obriga as escolas públicas da Bahia a ampliar o número de cadeiras para estudantes canhotos.

Sidelvan Nóbrega justifica que a medida tem o objetivo de promover a igualdade de condições entre os alunos. "De acordo com estudos, 10% da população mundial é canhota. É preciso estar atento as necessidades dessas pessoas", analisa.

O projeto sugere que o número de cadeiras destinadas aos estudantes canhotos deve corresponder a 10% do número de alunos matriculados.

ARTIGO

Sobre a produção e exploração da Petrobras na Bahia



Fotos: Valdemiro Lopes

"O Brasil começou pela Bahia, a indústria do petróleo também. Aqui, tivemos o primeiro poço, também a primeira refinaria (RLAM – Refinaria Landulpho Alves), hoje a segunda do país em capacidade de refino, que irá completar 60 anos. A luta de grandes brasileiros como Monteiro Lobato e Oscar Cordeiro, que defenderam a campanha "O petróleo é nosso", culminou com a criação da Petrobras em outubro de 1953.

Agora, infelizmente, alguns empresários sem compromisso com a Bahia e com o Norte/Nordeste aliaram-se a parlamentares para tentar retirar através do PL- 5941/2009, que tramita no Senado, a Petrobrás da exploração e produção nos campos terrestres. De acordo com o projeto, a estatal dedicar-se-ia exclusivamente à produção no mar. Os campos terrestres seriam todos entregues à iniciativa privada, com a garantia de compra do petróleo pela Petrobrás.

Caso o PL seja aprovado no Senado, a economia dos estados das regiões Norte e Nordeste seria bastante prejudicada com a decisão. Só a Bahia perderia em investimentos diretos da Petrobrás nos próximos anos cerca de R$ 2,1 bilhões. De forma imediata, o estado perderia entre os anos de 2010 e 2011 mais de R$ 513 milhões.

O estrago é devastador, porque além de perder recursos financeiros serão eliminados 6.500 postos de trabalhos diretos e indiretos. Trinta municípios baianos serão afetados pela medida, entre eles Salvador, Camaçari e São Francisco do Conde. Em todo o Norte/Nordeste são centenas de municípios prejudicados com o projeto de lei. Não é dessa forma que se combate a desigualdade social e econômica.

Retirar a Petrobras da exploração e produção dos campos terrestres significa milhares de pais e mães de família desempregados, perda de investimentos, queda de arrecadação e fim de programas sociais. Não podemos aceitar esse absurdo. Vamos garantir que a Petrobras que aqui começou, aqui permaneça, garantindo o crescimento econômico e social do nosso Estado e dos demais da Região Norte/Nordeste.

Vereador Moisés Rocha (PT)
Líder do PT na Câmara Municipal)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 1.981/2010

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Rogério Matos Araújo**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Rogério Matos Araújo**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.982/2010

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Frei Ronaldo Marques Magalhães**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Frei Ronaldo Marques Magalhães**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.983/2010

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Sr. Uilson dos Santos Mendes**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Sr. Uilson dos Santos Mendes**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.984/2010

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Dário Loureiro Guimarães**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Dário Loureiro Guimarães**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 26 DE ABRIL DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**DEM**	**10'**
4	**PT**	**15'**
5	**PSDB**	**10'**
6	**PTdoB**	**05'**
7	**PCdoB**	**10'**
8	**PRB**	**10'**
9	**PTB**	**05'**
10	**PR**	**10'**
11	**PMDB**	**15'**
12	**PSC**	**10'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 167/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada oportunamente, com o tema: 59 anos de fundação do Círculo de Estudo Pensamento e Ação – CEPA.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 168/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada oportunamente, com o tema: Reavaliação do Programa de Saúde da Família no Município de Salvador.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 169/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada oportunamente, para discutir as condições trabalhistas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE).
Discussão Única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 170/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para o dia 11 de maio de 2010, às 10 horas, com o tema: É hora de romper o silêncio! Você sabe o que é Lupus?
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 171/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para o dia 05 de agosto de 2010, às 19 horas, com o tema: 6ª Jornada Internacional de Capoeira Zambiacongo.
Discussão Única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

MOÇÃO Nº 23/10

Apresentamos nossos aplausos à louvável e relevante decisão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, através da 1ª Vara da Infância e da Juventude, favorável à primeira adoção de uma criança por um casal homossexual.

Segundo o Ministério Público do Estado da Bahia, a genitora realizou uma inseminação artificial no Centro Especializado em Reprodução Humana no Estado de São Paulo e sua companheira sempre teve uma relação familiar com a criança, custeando suas necessidades emocionais e financeiras.

Reconhecendo a entidade familiar como merecedora da proteção estatal, a decisão inédita destaca a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o seio familiar constituído e adota uma postura firme na defesa da absoluta prioridade constitucionalmente assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

É importante parabenizar toda iniciativa que supera preconceitos e que reconhece o direito à livre orientação sexual, uma vez que a sexualidade dos adotantes não interfere nos seus valores morais e éticos e nem os tornam incapazes de proporcionar um lar digno a uma criança.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

MOÇÃO Nº 24/10

Apresentamos nosso repúdio aos Projetos de Lei nºs 7018/2010 e 4508/2008, que propõem modificar a Lei 10.406/2002 (Código Civil) e a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para proibir a adoção por casais homossexuais.

As propostas mencionadas são a mais pura expressão da homofobia, e tentam, devido às convicções preconceituosas de seus autores, impedir que crianças abandonadas em abrigos e orfanatos tenham garantido o seu direito fundamental de viver em ambiente familiar, sujeitando-se a uma criação coletiva e despersonalizada.

Os Projetos de Lei nºs 7018/2010 e 4508/2008 afrontam os princípios constitucionais da liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana das pessoas LGBT, que são plenamente capazes de oferecer um lar e afeto incondicional a crianças desamparadas pelas suas famílias naturais.

No que se refere aos adotandos, a inconstitucionalidade flagrante de tais proposições não pode passar despercebida, uma vez que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta no tratamento oferecido às crianças e adolescentes, incluindo, excepcionalmente, em família substituta.

A iniciativa de adoção é um ato de grandeza imensurável, demonstra generosidade, desprendimento e a capacidade do adotante em se doar, dispensando à crianças tudo que esta precisam, sobretudo, amor. A sexualidade do adotante não é impedimento para que um cidadão ou cidadã exerça satisfatoriamente o papel de pai ou mãe, e, também, não é obstáculo ao potencial de prover a criança com recursos de ordem material e pessoal.

Portanto, proibir a adoção por casais que vivem em relação homoafetiva estável configura ofensa ao direito à livre orientação sexual dos adotantes e,em nenhuma hipótese, pode ser levada à condição de Lei.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

MOÇÃO Nº 25/10

A Rádio Metrópole, emissora que tem no seu comando nada menos que o radialista Mário de Melo Kertész, juntamente com uma equipe de profissionais de primeira linha da radiofonia brasileira, está completando 10 anos no ar, prestando serviços relevantes à comunidade baiana.

Desde seu início que a Rádio Metrópole inova na radiofonia baiana, com uma forma diferente de fazer rádio. Direta, com vocábulo acessível a todas as camadas sociais do Estado, e, principalmente de nossa Cidade, a Rádio Metrópole abriu espaço para que essa comunidade pudesse, como ainda faz, se pronunciar sobre os vários assuntos que a aflige, além de contar com ajuda direta das equipes jornalísticas nos seus encaminhamentos diversos junto a órgãos públicos e/ou empresas privadas. Tem oportunizado aos jovens jornalistas baianos espaço para seu crescimento e desenvolvimento profissional, além de mudar completamente a maneira de se fazer rádio, desde os detalhes técnicos, até a forma de comentar, abrindo espaço para críticos e defensores, independentemente de sua classe social, coloração política partidária, religiosa e ou outra quaisquer referências que se queira adotar.

É líder de audiência na radiofonia baiana, principalmente nos seus horários jornalísticos. Seu âncora Mário Kertész, com a experiência acumulada na sua vida, seja como político e/ou como técnico que é, soube impor estilo próprio à rádio. O Grupo Metrópole hoje é composto pela rádio, pioneira e operando em FM e AM, jornal semanal, Internet e TV.

Sua grade de programação diária, atende com certeza, às diversas áreas, sejam sociais, esportivas, jornalística, musical. O que quer que se busque, encontramos na Rádio Metrópole, com qualidade.

Por tudo que representa para nossa Cidade e nosso Estado, pelo seu estilo ousado de dar a notícia, pela aceitação das várias camadas sociais de nossa Cidade, é que, como admirador e ouvinte desta rádio, que nos permite até, através da TV Metrópole, assistir parte da sua programação via *Internet*, apresento a meus pares esta "Moção de congratulação e aplausos" pelos 10 anos da Rádio Metrópole, solicitando sua aprovação, e, ao mesmo tempo, que dela seja dado conhecimento à Direção da Rádio extensiva a todos os seus colaboradores e funcionários, no seu endereço comercial.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES.

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 216/09

Denomina de Rua Alexi Pelágio Gonçalves Portela um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Alexi Pelágio Gonçalves Portela um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2009.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

Alexi Pelágio Gonçalves Portela, nasceu em 04 de fevereiro de 1932, na Cidade de Bonito, em Pernambuco, mas tornou-se um soteropolitano arraigado. Em 1937, mudou-se para o bairro do Matau, em Brotas, e aqui fixou residência.

Quinto filho de Ubaldino Gonçalves e Lucília Pelágio Gonçalves Portela, freqüentou o curso primário no Instituto Bahiano de Ensino Prof. Hugo Balthazar da Silveira, secundário no Colégio Dois de Julho e o curso clássico no Colégio Ernesto Carneiro Ribeiro.

Começou a trabalhar muito cedo, sob a supervisão de seu pai na empresa Aportela LTDA, que mais tarde tornou-se A Portela S.A, grande empresa no ramo da construção civil no Brasil, onde chegou a diretor presidente.

Sempre com espírito empreendedor, inovador, criativo, técnico e obstinado, nunca se abatia diante dos obstáculos e dos problemas intricados, sempre encontrava uma solução prática e com originalidade e eficiência para resolvê-los.

Tinha predileção por leitura de livro clássicos e técnicos, gostava de ensinar o que aprendia, conhecia as medidas, o espaço, a matemática, dentre os diversos assuntos. Inteligente, sábio, sisudo na medida certa para ser íntegro.

Mesmo diante das responsabilidades e do labor diário, sempre encontrou tempo para sua grande paixão, o Esporte Clube Vitória, do qual teve a honra de ser vice-presidente nos anos de 1971 e 1972, e mais tarde nos anos de 1975 e 1976 veio a presidir, época em que o futebol era dirigido por abnegados torcedores, onde montou uma valorosa equipe que é lembrada até hoje pelos torcedores rubro-negros.

Foi o primeiro dirigente a ter a visão da importância da infra-estrutura na vida do Vitória. Em conjunto com outros conselheiros da época, compraram a Toca do Leão e lá construíram edificações essenciais até hoje para o clube.

No dia 01 de julho de 2005, perdemos o Dr. Alexi Pelágio Gonçalves Portela, sua morte deixou enlutada a Cidade do Salvador e, sem dúvida, uma enorme lacuna para o Esporte Clube Vitória e para toda torcida rubro-negra.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para prestarmos essa justa homenagem à figura fantástica que foi Alexi Pelágio Gonçalves Portela, e aprovarmos a presente Proposição, que, na legislatura anterior, foi um pleito do Decano vereador Silvoney Sales.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2009.
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Com esteio em dispositivos da Resolução nº 910/91 – Requerimento Interno, cheganos, para apreciação o Projeto em epígrafe em que o edil Gilberto José, pretende denominar um logradouro público desta Cidade de Rua Alexi Gonçalves Portela.

VOTO DO RELATOR

Quando aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada temos a opor ao Projeto que se encontra devidamente instruído de acordo com a exigência contida na Lei nº 3.073/79 que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município."

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A concessão da denominação de um logradouro público não implica despesa para a Câmara Municipal, sendo certo, inclusive, que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, de acordo com a Resolução nº 910/91 – Regimento Interno – e na LOM, não existem impedimentos à aprovação do Projeto de Lei, em exame.

É Parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.
LUCIANO BRAGA – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES
ERIVELTON SANTANA
OLÍVIA SANTANA.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O Projeto de Lei nº 216/09, de autoria do vereador Gilberto José, propõe a denominação de um logradouro público desta Cidade de Rua Alexi Portela.

O Projeto foi analisado pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Constituição e Justiça e Redação Final, as quais se manifestaram favoravelmente. A Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador, através do Gabinete de Assuntos Institucionais, informa que não há registro em seus arquivos de logradouro público identificado como Rua Alexi Portela, encaminhando, ainda, minuta de Projeto de Lei e a planta de localização de logradouro.

VOTO DA RELATORA

Pelos aspectos sobre os quais esta Comissão deve manifestar-se e, após observadas as exigências contidas na Lei nº 3.073/79, e a aprovação pelos Comissões que me antecederam, somos PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDOÇA – RELATORA
PEDRO GODINHO
LUIZINHO SOBRAL
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
DR. GIOVANNI
ADRIANO MEIRELES
ORLANDO PALHINHA
LUIZINHO SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 288/09

Dispõe sobre a colocação de coletores para lixo reciclável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a colocação de "coletores seletivos de lixo reciclável" nas escolas públicas do Município de Salvador.

Art. 2º - Ficam as escolas particulares de ensino fundamental, médio e superior obrigadas a colocar coletores seletivos de lixo reciclável no Município de Salvador.

Art. 3º - Os coletores poderão ter a distinção de cores compatíveis com os resíduos que irão acondicionar ou somente a separação entre resíduos secos (material reciclável) ou úmido (coleta normal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas, para a aquisição destes coletores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A Educação Ambiental é peça fundamental na formação de novas gerações comprometidas com o desenvolvimento sustentável e preocupadas com o aquecimento global.

A separação dos resíduos é uma atividade que já é feita em algumas escolas do Município. No entanto, devido a seu grande efeito como ferramenta de Educação Ambiental a mesma deve ser estendida para todas as escolas do Município.

A coleta seletiva em Salvador ainda não tem um sistema para coletar os diferentes tipos de resíduos, ou seja, plásticos, metais, alumínio, papel e vidro, assim, foi facultado na presente Lei a possibilidade das escolas manterem somente duas formas, ou seja, a forma úmida que é enviada ao aterro sanitário e a forma seca, que são

os resíduos que vão para o processo de reciclagem.

Com certeza a presente Lei será um grande avanço na Educação Ambiental em nosso Município, razão pela qual pedimos aos nobres vereadores que compõem esta colenda Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Mesmo entendendo a pouca eficácia do Projeto de Lei autorizativo, considerando a importância da matéria e, considerando o seu art. 4º que executivo de despesas para aplicação que autoriza o ar. 1º, este relator não vê óbice em aprovar o presente Projeto, porém, considerado a existência em pleno vigor da Lei nº 4461/91, que versa sobre o mesmo assunto, sugerimos Emenda ao art. 5º que passará a ter a seguinte redação. "Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 4461 de 19 de dezembro de 1991."

Com a Emenda proposta, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 288/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FICALIZAÇÃO

Como no Parecer da CCJ, nos manifestamos. O Projeto substitui e aperfeiçoa Lei já existente, revogando-a, portanto, sem aumento de despesa para o erário municipal.

Seguido o Parecer da CCJ, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 288/09, com a Emenda acrescentada ao seu art. 5º.
Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES.
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
ERIVELTON SANTANA.

PARECER COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Considerando que os termos tratados no Projeto de Lei nº 288/09, de autoria da nobre vereadora Andréa Mendonça, já foram tratados na Lei nº 4.461/91, conforme cópias do Diário Oficial do Município já anexadas e, em relação ao sistema de transporte e trânsito não existirem obstáculos à sua tramitação, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado, com a Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
LUIZINHO SOBRAL
PEDRINHO PEPÊ
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 314/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários para crianças e portadores de necessidades especiais de ambos os sexos em restaurantes no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que os restaurantes localizados na Cidade de Salvador serão obrigados a construírem sanitários para crianças e deficientes de ambos os sexos em suas dependências.

Art. 2º- Os sanitários infantis não terão fechaduras nas portas interiores e seus equipamentos serão dotados de total segurança para evitar riscos para as crianças.

Art. 3º- Os sanitários para os deficientes físicos serão adaptados às suas necessidades e terão portas mais largas do que as padronizadas, para permitir inclusive a entrada do deficiente em cadeiras de rodas.

Art. 4º- Os restaurantes terão um prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem as determinações deste Projeto de Lei.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária terá a incumbência de fazer cumprir a Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa evitar constantes constrangimentos de pais e clientes com necessidades especiais que, ao freqüentarem restaurantes da nossa Capital, ficam sem condições de fazer suas necessidades fisiológicas porque esses estabelecimentos, embora alguns até luxuosos e com equipamentos caros para a diversão da criançada, não têm sanitários adequados para os mesmos.

Todos os "shoppings" de nossa Capital têm, não só fraldários, como também sanitários para crianças de ambos os sexos, daí os restaurantes terem que seguir o exemplo, pois se trata antes de tudo, de respeito ao consumidor.

Não se pode discriminar a população portadora de necessidades especiais, não lhe dando condições de um sanitário adaptado às suas necessidades, pois ele também é um consumidor e tem seus direitos.

Diante dos motivos acima expostos, peço aos nobres vereadores o imprescindível apoio, para que possamos aprovar a presente Proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 314/09 atende ao que determina a legislação em vigor quanto à boa técnica legislativa, será um apêndice ao Código de Obras que ficará atualizado e modernizado com as novas exigências.

Não fere os princípios constitucionais ou a legislação municipal, estando apto para apreciação nesta Casa.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR.
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Considerando o art. 92 da Lei nº 3.903/88 que "Institui normas relativas à execução de obras do Município do Salvador, alterando as Leis nº 2.403/72 e 3.077/79 e dá outras providências" que determina a quantidade de equipamentos sanitários das edificações não residenciais proporcionais ao número de usuários, dividindo-se entre homens e mulheres.

Considerando o art. 93 também da Lei nº 3.903/88 que determina que as edificações destinadas a uso público, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas devem dispor de instalações sanitárias apropriadas ao uso por portadores de necessidades especiais, devidamente identificadas, situadas em nível de pavimento térreo ou pavimento de acesso principal à edificação.

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, porém, entendemos que, diante da legislação vigente o presente Projeto deveria ser fundamentado em um parecer técnico da SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, órgão responsável por supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Salvador, garantindo a sua aplicabilidade.

Dessa forma, consideramos que o nobre vereador Edson da União deve apresentar um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 314/09, adequando a presente Proposição à legislação vigente.

Sala das Comissões, 15 de março de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
DR. GIOVANNI
ADRIANO MEIRELES
PEDRINHO PEPÊ
LUIZINHO SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 377/09

Dispõe sobre a criação do Sistema de Informações 'Salvador achados e perdidos' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Informação 'Salvador achados e perdidos' consiste no registro de informações e descrições dos objetos, num sítio na rede mundial de computadores, com caráter de utilidade pública, prestado pelo Poder Executivo, na modalidade do Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo Único – Para o registro das informações descrito no *caput* deste artigo, o Executivo poderá utilizar formulário anexo da presente Lei.

Art. 2º - Os objetos, animais, etc., que forem achados, perdidos, extraviados, ficarão disponibilizados na *internet* para a pesquisa e localização dos cidadãos, devidamente identificados e que sejam proprietários dos pertences.

§1º - O armazenamento e a guarda física dos objetos, animais, etc., continuarão na posse da pessoa que o encontrou, até que o proprietário o retire.

§2º - Os animais, objetos, etc., poderão ser entregues por quem encontrou nos locais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas no exercício seguinte ao da inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Sistema de Informação 'Salvador achados e perdidos', objetiva assegurar a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação e comunicação para encontrar os objetos, animais, etc.

O sentido desta medida é proporcionar a possibilidade de disponibilizar a informação onde poderá ser encontrado o pertence que foi perdido ou extraviado na Cidade. Certamente todos já passaram pela aflição de perder algum objeto de estima ou documento importante e isso gera angústia e desorientação.

A criação deste importante sistema de localização certamente ajudará a todos que porventura venham a passar por dissabor.

Assim, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os custos que advirão da sua implantação serão pequenos, poderão ser suportados pelo orçamento vigente com a utilização do pessoal lotado na SEMPRE, que já possui instalações do SIMM apropriadas para atendimento ao público, destacando-se um BOX e 2 ou 3 servidores, o que poderá vir na regulamentação do Projeto.

Com isso, torna-se dispensável o art. 4º do Projeto, que propomos seja suprimido do mesmo.

Com a Emenda e, por estarem os demais artigos em consonância com a legislação vigente, opinamos pela APROVAÇÃO.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Andréa Mendonça, visa à criação de um sistema de informações de divulgação de achados e perdidos via Internet a cargo da Prefeitura.

Da sua análise resta a certeza da geração de despesas conforme antecipa o relator na CCJ e o próprio art. 4º do Projeto.

Data vênia do Parecer da CCJ que no seu desenvolvimento registra que "os custos que advirão de sua implantação serão pequenos, poderão ser suportados pelo orçamento vigente..." finalizando pela aprovação do Projeto com a supressão do art. 4º que estabelece "As despesas decorrentes da Lei serão executadas no exercício seguinte ao da inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Ora, como se vê procurou-se um artifício como forma de tentar burlar o estabelecido no art. 176 do Regimento Interno a saber:

Art. 176 – "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumentos de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores". (grifos nossos)

Assim, a resistência a Projetos que redundem aumento de despesas, não depende do montante ou da quantidade delas. Pequenas ou de grande monta, estão igualmente impedidas. Pelo que voto contrário à sua aprovação, sugerindo à autora tentar viabilizar seu pleito através de Indicação ao Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, porém o presente vai de encontro ao art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, quando obriga ao Poder Executivo Municipal a instalação de um sistema de informações, disponibilizar área física e pessoal para garantir a aplicabilidade da presente Proposição.

Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Considerando a relevância da matéria para a Cidade de Salvador, recomendamos a autora transformar o Projeto de Lei nº 377/09 em INDICAÇÃO ao Executivo Municipal.

Portanto, somos pela rejeição do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
LUIZINHO SOBRAL
ORLANDO PALHINHA
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 395/09

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS BARRIS E ADJACÊNCIAS com sede na Cidade de Salvador – Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS BARRIS E ADJACÊNCIAS com sede na Rua Vale do Tororó nº 98, Tororó – Salvador-–BA -CEP: 40.050-290.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A proposta expressa no presente Projeto de Lei visa a enquadrar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS BARRIS E ADJACÊNCIAS como entidade de utilidade pública municipal, tendo em vista, os seus objetivos sociais, de contribuir para a formação da cidadania e da etnocidadania, proporcionando a defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos relativos à educação e cultura. Esta contribuição se perfaz a partir da promoção de projetos e ações, cursos e parcerias que visam a estender ao máximo possível, o apoio educacional à população carente, bem como a proteção da identidade étnica, física, cultural e social de agrupamentos urbanos, com recursos próprios ou advindos de convênios e outras formas possíveis. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS BARRIS E ADJACÊNCIAS tem sede na Rua Vale do Tororó, Tororó- Salvador-Bahia.

A associação citada foi fundada no dia 21 de fevereiro de 2000, entidade sem fins lucrativos que atua junto às comunidades carentes de forma beneficente, educacional e assistencial. Seu projeto importa em proporcionar a complementação à educação dessas comunidades, incluindo socialmente cidadãos desprestigiados pela sociedade, de um modo geral, no bojo social, cultural e educacional como um todo.

Assim é que, para que logre atingir seu objetivo precípuo, seu estatuto prevê as seguintes e constantes atividades: prestação de assistência social, cultural e educacional aos segmentos carentes da sociedade; contribuição para a formação da sua cidadania e etnocidadania; promoção de projetos sociais; cursos e formação de parcerias.

De outro lado, a entidade certamente é possuidora de todos os requisitos legais necessários à sua declaração como entidade de utilidade pública municipal.

Desta forma, a presente Proposição busca dotar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS BARRIS E ADJACÊNCIAS de instrumento e incentivo capazes de proporcionar continuidade nos seus projetos – todos, inquestionavelmente, de interesse público, mediante a ampliação de sua atuação junto à sociedade baiana.

Portanto, nada mais justo que ser concedida a utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS BARRIS E ADJACÊNCIAS, para o que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a importância dos serviços prestados à população, conforme descrito na justificativa, opino pela aprovação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno e não lanceia os preceitos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

É o Parecer, SMJ.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 458/09

Institui o Roteiro Turístico de Caramuru, no bairro do Rio Vermelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o RTC (Roteiro Turístico de Caramuru), no bairro do Rio Vermelho, no Município de Salvador.

Art. 2º- Os espaços que compreendem o RTC são:

I- Largo da Mariquita;
II- Mercado Municipal do Rio Vermelho;
III- Colônia de Pescadores;
IV- Monumento a Caramuru;
V- Largo e Igreja de Santana;
VI- Monumento à Iemanjá;
VII- Circuito Gastronômico.

Art. 2º- Caberá à Prefeitura Municipal de Salvador:

implantar a sinalização dos espaços a que se refere o art. 2º, utilizando placas trilingues(português, inglês e espanhol);
disponibilizar vagas públicas de estacionamento no entorno do RTC;
alterar o tráfego na área do RTC, nos finais de semana, observando as condições técnicas de viabilidade, no sentido de facilitar a circulação dos veículos de turismo e dos visitantes pelo local;
promover, em parceria com os proprietários de bares, restaurantes e pontos de acarajé, integrantes do Circuito Gastronômico, treinamento para os funcionários desses estabelecimentos, voltado para o atendimento ao turista;
Realizar campanhas de divulgação do RTC.

Art. 3º- A instituição do RTC será adequada à dotação orçamentária do Município destinada à área do turismo, sem a geração de nova despesa para o Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância histórica e cultural do bairro do Rio Vermelho, que representa parte da formação da Cidade de Salvador, se faz necessário inserir a área nos roteiros turísticos oficiais do Município.

O Rio Vermelho é conhecido nacionalmente pela Festa de Iemanjá, realizada no dia 02 de fevereiro que atrai milhares de turistas, época em que se concentra o maior número de visitantes naquela região da Cdade. O que pretendo com minha proposta é criar a possibilidade de termos fluxo turístico no local em outras épocas do ano.

Na verdade, atualmente, o bairro é visitado rapidamente na passagem dos turistas que se deslocam pela Orla Atlântica de Salvador, cuja referência como roteiros são os bairros da Barra e de Itapuã. Por isso, é necessário instituir o Roteiro Turístico de Caramuru, em homenagem ao português Diogo Álvares Correia, o *Caramuru*, que teria desembarcado na região no começo do século XVI, com o objetivo de promover a consolidação dele como forte atração para o setor de turismo.

A proposta é apresentada em um momento em que a Prefeitura Municipal de Salvador realiza o Projeto de revitalização do Rio Vermelho que prevê uma série de intervenções de infra-estrutura e a construção de novos equipamentos de lazer, outro motivo relevante para alçar o bairro à condição de roteiro turístico oficial.

Por outro lado, teremos o fortalecimento do comércio local que formará o Circuito Gastronômico, composto pelos bares, restaurantes e pontos de acarajé instalados na região, com a geração de mais empregos e renda para a Cidade.

Pelo exposto, justifica-se a instituição do Roteiro Turístico de Caramuru no bairro do Rio Vermelho.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
PAULO MAGALHÃES JR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao propor a criação do Roteiro Turístico Caramuru no bairro do Rio Vermelho, o ilustre autor traz à análise da CCJ um Projeto de Lei sem ferir a legislação, com boa técnica legislativa e apto a apreciação por esta Casa.

Diante do exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 458/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões 23 de novembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à sua tramitação, porém o presente Projeto vai de encontro ao art.176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, já que seria necessário implantar sinalização, realizar campanhas de divulgação e disponibilizar vagas públicas de estacionamento, gerando custos para o erário público.

Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. (Art. 176 - Regimento Interno da CMS – 1998).

Considerando a relevância da matéria para Cidade de Salvador e o Parecer favorável da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 458/09.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR.
PEDRINHO PEPÊ
ORLANDO PALHINHA
LUIZINHO SOBRAL
ADRIANO MEIRELES
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 464/09

Considera de utilidade publica municipal a Associação Religiosa e Cultural Santo Antonio de Pádua do Ilê Axé Ogum Osin Imole.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade publica municipal a Associação Religiosa e Cultural Santo Antonio de Pádua do Ilê Axé Ogum Osin Imole, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A Associação Religiosa e Cultural Santo Antonio de Pádua do Ilê Axé Ogum Osin Imole, com sede e foro no Município de Salvador é uma associação de direito privado civil, sem fins lucrativos.

Com sede e foro nesta Cidade, na Rua José Seixas Filho, 39, Fazenda Grande II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº11.172.406/001-78, possui todos os requisitos para auferimento da titulação de utilidade pública municipal.

Justifica-se o presente Projeto devido ao excelente trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL SANTO ANATONIO DE PADUA DO ILE AXE OGUM ASIN IMOLE, desde a sua fundação, que tem como finalidade apoiar e incentivar as manifestações da cultura e da religiosidade Afro-Brasileira, incentivar o esporte amador e a cultura em todas as suas formas para os seus associados e residentes na comunidade, oferecendo-lhe atividade educacionais e culturais, dinamizar a educação popular na comunidade, manter obras sócio-educativas e de capacitação para o trabalho na comunidade acompanhar as famílias das crianças e dos jovens atendidos.

Tendo em vista a importância social dessa entidade, solicito dos ilustres pares que seja concedido o titulo de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL SANTO ANTONIO DE PADUA DO ILE AXE OGUM OSIN IMOLE

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre vereador ODIOSVALDO VIGAS, no sentindo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Religiosa e Cultural Santo Antonio de Pádua do Ilê Axé Ogum Osin Imole, não fere preceito constitucional nem legal, bem como atende os requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02. Por isto, somos a favor da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 482/09

Dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e de nível médio afixarão nas suas salas de aula, em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

Parágrafo Único – A lista de números de telefones conterá, necessariamente, os da Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, do Serviço de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Disque-Denúncia e das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Desde 2004, por decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), os números de telefones de serviços de emergência têm três dígitos e são iguais em todo o País. A medida foi tomada para facilitar a utilização desses telefones por pessoas que estejam em situação grave e urgente, mas os números precisam estar memorizados ou acessíveis à consulta imediata para cumprirem o seu papel.

A afixação de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio fará uso da espantosa capacidade de memorização das crianças, muito maior do que a dos adultos, e que deve ser utilizada em seu próprio benefício e de sua família, pois nunca se sabe onde e quando essas informações se farão necessárias.

E é fato que a tão decantada era da informática em nada contribuiu para nos ajudar a memorizar números de telefone. Muito pelo contrário, pois as pessoas agora cadastram os números em seus celulares para não se darem ao trabalho de memorizá-los. Assim, quando alguém não tem gravado em seu celular o telefone de que está precisando na hora em que ocorre uma emergência, na maioria das vezes fica em apuros por não ter decorado o número desejado.

Este Projeto tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre os telefones de emergência a fim de que, desde pequenos, os soteropolitanos tenham esses números memorizados para melhor se protegerem de situações imprevistas que podem levar à morte.

Diante do exposto, e, pelo seu elevado alcance social, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto em análise virá atender uma carência existente nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados da nossa Capital, podendo, sua implantação, ser útil às comunidades escolares como um todo.

O Projeto não onera o erário, pode ser implantado com uma simples providencia administrativa, podendo ser apreciando e aprovado nesta Casa.

Por não contrariar a legislação vigente, este relator opina pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO.
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ.
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto em análise versa um tema de relevante valor social, pois estabelece condições de acesso à informação e sua amplificação no meio familiar, de extrema utilidade no cotidiano das comunidades. A implantação da Proposição em tela será útil à comunidade escolar, como, também, para a sociedade, tendo a escola como propulsora da informação, e não apenas de formação, fazendo, assim, uma relação escola/comunidade pedagógica, essencial nos dias atuais.

Em consonância com art.61, VII, "a", opino pela aprovação, pois o projeto nº 482/09, adéqua-se às normas constitucionais, à boa técnica legislativa, ao Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES – RELATORA
TEO SENNA
OLÍVIA SANTANA
JOCEVAL RODRIGUES
TC MUSTAFA
EDSON DA UNIÃO
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 61/10

Considera de utilidade pública municipal o Ministério Com Paixão no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Ministério Com Paixão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.
ADRIANO MEIRELES

JUSTIFICATIVA

O Ministério Com Paixão, fundada em 12 de agosto de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, sexo, idade e nacionalidade, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 3591 – sala 902 – Iguatemi. Sua atividade se estende por todo o território nacional e internacional.

O Ministério tem por finalidade promover a assistência social ampla capaz de contemplar as pessoas de baixa renda nas suas diversas faixas etárias, promover a cultura cristã com base no ensinamento histórico-cultural da Bíblia, promover a suplementação alimentar e nutricional; atuar na defesa do meio ambiente, incentivar o trabalho voluntário e promover o desenvolvimento econômico social e combate à pobreza, promoção da ética, da paz, da cidadania, como, também, promover a capacitação e qualificação técnica e profissional, inclusive em Projetos com os quais o Ministério Com Paixão mantém relações.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010..
ADRIANO MEIRELES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora apresentada tem por objetivo considerar de utilidade pública municipal o Ministério com Paixão, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que, com a aprovação deste Projeto, pretende incrementar as sua atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observando o disposto no art. 61 do Regimento Interno – Resolução910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, e o mesmo atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/09

Dispõe sobre a divulgação, no *site* da Câmara Municipal na *Internet,* das Leis municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º -A Câmara Municipal de Salvador divulgará, em seu site oficial na *Internet*, um banco de dados contendo todas as leis municipais, por ano e numerados de forma seqüencial e decrescente.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal aclama o princípio da publicidade dos atos da administração pública. Não obstante a publicação no Diário Oficial do Município das Leis aprovadas, é mister que se disponibilize de forma eletrônica e organizada por ano e numeração de forma seqüenciada e decrescente a legislação municipal, no site oficial da Câmara de Salvador.

O cidadão tem encontrado enorme dificuldade para localizar uma legislação municipal, junto aos órgãos públicos – até mesmo quem labuta na área jurídica, seja assessorando parlamentares, seja para instruir um processo administrativo ou judicial – proporcionando uma imagem de descaso do legislativo soteropolitano que tem competência para aprovar os Projetos de Leis.

Para a elaboração deste Projeto de Resolução, foi considerado também a agilização que propiciará tal medida nos trabalhos dos vereadores e de seus assessores no que diz respeito à pesquisa e elaboração de Leis. Além disso, a comunidade também poderá contar com mais uma via de acesso às Leis.

O objetivo do presente Projeto de Resolução é o de que a Câmara Municipal de Salvador disponibilize de forma integrada, em *site* oficial pela rede mundial de computadores, as leis municipais e os Projetos de Leis aprovados por esta augusta Casa, a exemplo dado pelo Governo Federal, bem como a maioria dos Estados, inclusive o baiano, e dos municípios, que já o fazem em seus *sites* oficiais, possibilitando dessa forma, o acesso da informação ao cidadão, sendo ferramenta inconteste no controle, fiscalização e acompanhamento da legalidade e constitucionalidade das leis.

A finalidade da propositura do presente Projeto de Resolução é, sobretudo, ampliar um horizonte de transparência, considerando que a transparência e o controle nas ações do legislativo, são cotidianamente exigidos pela sociedade baiana.

Por tais motivos, pede-se a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante a importância da providência proposta no Projeto de Resolução em análise, esta Comissão, no entender deste relator, está impossibilitada de emitir Parecer por desconhecermos as condições técnicas, custos de pesquisa e capacidade do *site* da Câmara Municipal de Salvador.

Considerando que, em nível federal, encontramos esses dados no *site* da Presidência da República, este relator coloca o presente Projeto em Diligência Junto á Comissão Executiva, para que nos sejam informadas as condições técnicas e disponibilidade orçamentária, reservando-nos para, de posse dessas informações, emitirmos Parecer a esta Douta Comissão.

É o Parecer .

Sala das Comissões, 31de agosto de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ORLANDO PALHINHA

Considerando que a diligência ouviu apenas a Assessoria de Comunicação, apresentado um relatório inconclusivo, o que sinaliza a este relator existência dos quesitos nela questionados, cabendo à douta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre a parte financeira do mesmo.

Considerando que, sob o aspecto legal o Projeto não fere a legislação, este relator opina pela aprovação.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Alan Castro, busca a divulgação da legislação municipal no *site* da Câmara.

A medida é positiva e, com certeza, trará inúmeros benefícios para tantos quantos buscam e necessitam conhecer a legislação municipal, de forma a poder usá-las quando necessária, preenchendo uma lacuna existente, já que tanto a Prefeitura quanto a Câmara disponibilizam apenas, algumas Leis do Município.

Salvo engano, esta Casa há pouco tempo manteve ativa uma Comissão Especial para efetuar o levantamento das Leis Municipais, com certeza desse trabalho restou algum levantamento e/ou relatório que contribuirá para a aceleração do levantamento referendado na informação acostada pelo assessor chefe de Comunicação em resposta à diligencia da CCJ.

Como poder ser observado, o Projeto não define tempo nem condições para a sua total execução, logo cabe à Mesa Diretora adotar os meios necessários à realização.

Isto posto, e, considerando que o Projeto atende às normas existentes, nada havendo que macule seu pleito, tanto de ordem legal ou regimental, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES.
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ORLANDO PALHINHA
DR. GIOVANNI
LUIZINHO SOBRAL
ADRIANO MEIRELES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/09

Concede a Medalha Tomé de Souza ao pastor Thomaz Fortunato da Silva Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tomé de Souza ao pastor Thomaz Fortunato da Silva Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2009.
ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

Thomaz Fortunato da Silva Filho, nasceu no dia 02 de abril de 1959, em Salvador/Ba, em uma família grande e unida. Casou-se em 1980 com a Senhora Abgail Fortunato Silva, com quem teve dois filhos: Daniela Fortunato Silva e Lucas Fortunato Silva.

Desde pequeno ele foi ensinado sobre os princípios bíblicos. Converteu-se ao evangelho em 1978 na Igreja Batista Moriá, sob a direção do pastor José Luiz de Carvalho. Em 1990, foi consagrado a pastor da Igreja Batista Nova Sinai. Em prosseguimento a obra do Senhor, cuidou da expansão do campo juntamente com o corpo de obreiros, organizando e participando ativamente de Missões Evangélicas nas Cidades de Feira de Santana, Recife, Aracaju, São Paulo, Camamu, Governador Mangabeira, Malhadas e muitas outras cidades.

Na direção da Igreja desenvolveu e continua desenvolvendo inúmeros projetos sociais com a finalidade de contribuir com a melhoria das condições de vida da população em geral, transformando vidas, mantendo nas dependências da igreja os cursos de: alfabetização de adultos, curso de eletrônica, de manutenção de micro, de sonoplastia entre outros.

Promove com freqüência a Feira da Saúde junto aos moradores do bairro, com atendimento médico, marcação de consultas e exames, palestra em escolas públicas, a fim de conscientizar os jovens da responsabilidade social, campanha contra a violência, etc...

Pelos relevantes serviços prestados foi indicado Presidente da Aliança das Igrejas Batistas da 7ª Região, composta de 20 igrejas pertencentes à Convenção Batista e apoiado pela Ordem de Pastores de Salvador, onde segue desenvolvendo projetos de interesse da comunidade em geral com o objetivo de levar o ensino bíblico a toda a humanidade.

Por todo o exposto proponho aos nobres colegas vereadores e vereadoras de Salvador que façamos justiça aos dignificantes trabalho e vida que o pastor THOMAZ FORTUNATO DA SILVA FILHO representa e representou para Salvador, concedendo-lhe o reconhecimento de homenageá-lo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2009.
ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, com a Lei Orgânica do Município, bem como atende ao disposto no Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa e à Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a correta técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto atende às normas legais e regimentais, nada havendo que impeça sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de março de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/09

Considerando que a situação atual dos terrenos de domínio da prefeitura na posse de nossa comunidade;

considerando a necessidade de se regularizar a situação fundiária desse imóveis;

considerando a possibilidade de liberação definitiva da posse em favor da comunidade;

considerando os trabalhos já desenvolvidos pela SEDHAM, no levantamento e cadastramento desses imóveis;

considerando a viabilidade e a oportunidade do município fazer justiça social;

considerando ainda a possibilidade da prefeitura realizar de imediato essa regularização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, que viabilize no menor espaço de tempo possível a regularização fundiária dos imóveis nas condições supra consideradas, da localidade do IBIT.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2009.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA NECESSIDADE DE EMENDA

O Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose (IBIT), foi criado pelo Dr. Jose Silveira em 1937, com o objetivo de pesquisar os meios para a cura da tuberculose.

No entanto, o presente Projeto não trás o significado da abreviatura IBIT, o que, em nossa opinião, é indispensável para a apreciação da presente matéria.

Deste modo, sugerimos a apresentação de uma Emenda Aditiva incluindo o significado da expressão IBIT, no intuito de respeitar a técnica legislativa e as normas em vigor.

A regularização fundiária é um instrumento importantíssimo da política urbana. Ela objetiva ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades e da propriedade urbana, garantindo ao cidadão o direito a terra e a moradia.

A regularização fundiária dá aos moradores ou beneficiários das áreas atendidas o reconhecimento legal da posse dessas áreas e os direitos decorrentes da condição de cidadão. Ao mesmo tempo, possibilitam a melhoria gradativa das unidades institucionais ou habitacionais, dando condições de melhorias por parte do Poder Público.

A partir do exposto, é que entendo que, após inclusão da devida Emenda, o presente Projeto merece aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/09

Considerando que a Cidade de Salvador não dispõe de clubes sociais, recreativos e equipamentos públicos direcionados à formação esportiva;

considerando a necessidade de criação de espaços para o lazer e esporte para a população, em especial para juventude;

considerando que adoção de tais medidas irá proporcionar uma melhor qualidade de vida à população de Salvador;

considerando a importância histórica dos clubes na formação de atletas das diversas modalidades esportivas;

considerando a escolha do Brasil como sede das Olimpíadas em 2016 e a importância de investimentos e iniciativas públicas para a formação esportiva da juventude de Salvador;

considerando que, ao acatar a indicação, tal medida será uma forma de incentivo à prática de esportes, disseminando a sua prática, podendo acarretar surgimento de atletas de ponta.

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, S. Nilton Vasconcelos, a viabilização de medidas administrativas para aproveitar os espaços dos Clubes do Ypiranga e do Regatas de Itapagipe como Centro de Formação Esportiva para a juventude de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A exemplo do que o prefeito, atendendo ao pleito desta Casa ao desapropriar os bens do antigo Clube Periperi, em boa hora a ilustre autora indica idêntica providência ao secretário Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia com relação aos Clubes Ypiranga e Itapagipe, mesmo com o esforço de soerguimento do Ypiranga, entende este Relator que a matéria é pertinente, podendo ser viabilizada através de parceria.

Quando ao aspecto legal e formal da Proposição, nada impede sua apreciação nesta Casa.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/09

Considerando que a alimentação adequada é um direito humano fundamental e que o Poder Público deve adotar medidas que facilitem o acesso da população de baixa renda a alimentos de qualidade, com alto teor nutricional;

considerando que extensa camada da população não possui condições econômico-financeiras para arcar com os altos custos de uma refeição balanceada;

considerando que para solucionar esta demanda o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, desenvolveu, dentre outras ações, o Programa Restaurante Popular, unidades de alimentação destinadas ao preparo e comercialização de refeições saudáveis e a preços acessíveis, localizadas em grandes centros urbanos com mais de cem mil habitantes;

considerando que o objetivo do restaurante popular é a contribuição para redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

considerando que o público alvo dos restaurantes é composto por trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados,

moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional;

considerando que além de oferecer alimentação de qualidade, os restaurantes populares podem servir como espaços para atividades de desenvolvimento comunitário, palestras, oficinas, campanhas educativas, dentre outras ações de interesse social;

considerando que no Município de Salvador já contamos com o Restaurante Prato do Povo nos bairros do Comércio e da Liberdade, que vem exercendo com eficiência a missão que lhes foi designada, resgatando a cidadania e melhorando a qualidade de vida de milhares de cidadãos e cidadãs;

Considerando a necessidade de ampliar tão valoroso projeto para atender outras localidades desta capital como o bairro de Cajazeiras, notoriamente conhecido pela imensa população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, adoção das medidas necessárias para instalação de Restaurante Prato do Povo, no bairro de Cajazeiras, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 21de outubro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Considerando-se a essencialidade do quanto sugerindo e os diversos benefícios já constatados nas comunidades onde já funciona o Restaurante Prato do Povo, e, por tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a importância do pleito, e, porque a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o art. 197 do Regimento Interno, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/09

Considerando que o estabelecimento que exercer atividade de venda de ferro velho (sucata) originário de veículo automotor não poderá exercer atividade de venda de peças usadas de veículos automotores e vice-versa;

considerando que a atividade de venda de ferro velho é aquela caracterizada pela venda de veículos (sucata) a empresas que irão reaproveitar materiais como ferro, alumínio, papelão, vidro, plástico, borracha, etc.;

considerando que a atividade de venda de peças usadas é aquela caracterizada pela comercialização de partes de veículos para serem utilizadas em outros veículos;

considerando que os estabelecimentos mencionados deverão optar por uma das atividades que pretendem desempenhar no momento de seu registro;

considerando que a utilização dos chamados "FERROVELHO", que são estabelecimentos especializados na venda de sucatas e peças usadas de veículos automotores, como fachada para atividades ilícitas, principalmente o da regulamentação fraudulenta de veículos furtados ou rachados, é de amplo conhecimento público;

considerando que o exercício simultâneo das atividades de venda de ferro velho e de venda de peças de automóveis por um mesmo estabelecimento torna impraticável a atividade de fiscalização e coibição da ilicitude acima mencionada;

considerando que para romper com esta possibilidade de regulamentação de veículos automotores e, consequentemente, dificultar as atividades dos ladrões, é necessário separar os estabelecimentos em especial ligados à venda de ferro para reciclagem e especializados na venda de peças
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja estabelecida a distinção entre a atividade de venda de ferro velho e de peças usadas de automóveis no Estado da Bahia

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que a Proposição em pauta visa a regulamentar e garantir transparência e licitude na prática dessa atividade econômica que é amplamente explorada em nossa Salvador, opino pela continuidade da tramitação.

Ex -positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e não contraria as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 04 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/09

Considerando que vacinar é um dever e uma segurança para o trabalhador;

considerando que no Brasil, o público-alvo de campanhas de vacinação geralmente são as crianças e idosos, porém estes não são os únicos que precisam de programas de prevenção de doenças através da vacinação. Os adultos, profissionais da área de Saúde, também devem estar devidamente imunizados, para que o ambiente de trabalho esteja livre do risco de doenças que podem ser prevenidas;

considerando que, de acordo com a legislação brasileira vigente, todas as instituições de Saúde são obrigadas por Lei a imunizar seus funcionários para o desempenho de suas funções;

considerando que para os profissionais de Saúde é prevista por Lei a obrigatoriedade de vacinar-se contra Tríplice viral, Hepatite A e B, Tríplice Bacteriana (DTpa), Varicela, Gripe. Médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares, patologistas, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pessoal de apoio e manutenção de hospitais, maqueiros, motoristas de ambulância, técnicos em raio X e profissionais que freqüentam assiduamente os serviços de Saúde, como representantes da indústria farmacêutica, fazem parte da categoria;

considerando a necessidade de promover a vacinação de funcionários do setor para proteção e redução dos riscos de transmissão de doenças aos profissionais;

considerando a ocorrência de vários casos de meningite em nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja feita campanha de vacinação disponibilizando em todos os Postos de Saúde do Município vacinas para os profissionais de Saúde com o objetivo de proteger e reduzir o risco de transmissão de doenças aos profissionais, assim como para proteger os pacientes que são atendidos por esses profissionais.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a relevância da Proposição em análise e que o maior benefício alcançado está no campo da garantia de saúde e bem-estar desses profissionais;

considerando-se, ainda, tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a importância do pleito, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 310/09

Este Projeto de Indicação tem por finalidade a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, chamado de "teste da orelhinha", nos hospitais da rede pública e privada do Estado da Bahia.

Considerando que este exame é a técnica mais utilizada para triagem auditiva neonatal, sendo a praticidade de sua realização e os benefícios de seus resultados grande fator de necessidade da instituição da sua obrigatoriedade;

considerando que o teste da orelhinha é indolor, realizado no berçário em sono natural do recém-nascido, durante aproximadamente cinco minutos, não acorda nem incomoda o bebê. Realizado por fonoaudiólogos, consiste na aplicação de uma sonda no ouvido, conectada a um computador, que emite sons de fraca intensidade e capta a resposta das células do ouvido;

considerando que esta metodologia segue orientações internacionais que aconselha que a triagem auditiva neonatal seja realizada por meio das Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA);

considerando que essas EOA foram primeiramente relatadas por Kemp, em 1978, que descobriu que o ouvido interno (células ciliadas externas) de pessoas com audição normal têm a capacidade de reemitir a energia sonora (eco) em direção ao ouvido externo quando estimulado por um som e que as Emissões Otoacústicas Evocadas podem ser captadas por um microfone acoplado a uma sonda colocada no conduto auditivo externo;

considerando a alta incidência de surdez quando comparada com outras doenças como o hipotireoidismo e anemia falciforme, por exemplo, e considerando a facilidade da realização do exame e a importância de que seja realizado logo nos primeiros dias de vida, garantindo, assim, a sua realização;

considerando que o exame de emissões otoacústicas nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede privada, pública ou conveniados com o sistema único de saúde, para diagnóstico de doenças auditivas deverá ser realizado pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e, antes de concedida alta médica, para liberação do recém nascido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a obrigatoriedade da realização do "teste da orelhinha" no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O teste da orelhinha é fundamental para diagnosticar possíveis problemas auditivos em crianças recém nascidos Por meio de um aparelho é emitida uma onda sonora dentro do ouvido do recém-nascido. Esse diagnóstico precoce, possibilita uma melhor adaptação dos pais ao problema da criança, além da adoção de medidas de tratamento.

Na nossa Câmara Legislativa está em tramitação o Projeto de Lei nº 375/09 de autoria do ilustre colega Carlos Muniz que determina a realização do "teste da orelhinha" em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal de Saúde.

Diante do exposto e, consubstanciado na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 312/09

Considerando que, a população a Região do Subúrbio Ferroviário já ultrapassa a marca de 500 mil habitantes;

considerando que em diversos bairros localizados no Subúrbio Ferroviário a Prefeitura Municipal de Salvador investiu na reforma e requalificação de praças e jardins que atraem milhares de moradores, a fim de diversão e entretenimento;

considerando que as atividades comerciais têm crescido muito em bairros como Paripe, Periperi e Plataforma, com a presença de empresas de presença nacional, fato que motiva nas festas e em dias comuns, um grande movimento de consumidores;

considerando que a decoração natalina será um atrativo para todas as famílias residentes nessas áreas e que a própria data é propícia para o congraçamento e harmonia;

considerando que praças localizadas em bairros comerciais em toda a cidade recebem vasta decoração natalina e que, em sua grande maioria, permanecem vazias durante os festejos natalinos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para estender a decoração natalina às praças localizadas na Região Suburbana.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a grande população desta região da Cidade, e, por ser este um pleito antigo das comunidades daquela região, o que evidencia a relevância do quanto sugerido na Proposição em pauta, além dos diversos benefícios que serão assegurados à comunidade da região uma vez que proporcionará inclusão e trará a sensação de valorização para a população local e, por tudo que fora exposto na justificativa, que, por si, só já evidencia a importância do pleito, além de a Proposição em epígrafe encontrar-se em conformidade com o art. 197 do Regimento Interno, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 315/09

Considerando que o presente Projeto de Indicação tem o objetivo de estabelecer um rigor diferenciado no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores cujos filhos ou tutelados sejam portadores de necessidades especiais, tais como, *Síndrome de Down*, autismo, paralisia cerebral ou qualquer outra moléstia comprometedora do desenvolvimento físico, mental ou sensorial dessas pessoas;

considerando que os servidores estaduais que sejam pais de portadores de necessidades especiais, ou seus responsáveis legais, necessitam de jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar aos portadores de necessidades especiais a atenção devida e o tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada;

considerando que a flexibilização do horário de trabalho se daria através da redução da carga horária ou do comparecimento ao serviço em dias alternados;

considerando que para fazer jus ao benefício o servidor deve requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao devido requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda é portadora de necessidade especial;

considerando que os tratamentos aos quais são submetidos os portadores de necessidades especiais requerem dedicação e tempo diferenciados, levando em conta a complexidade e a diversidade de terapias disponíveis, e que, em muito, contribuem para a melhoria de sua qualidade de vida;.

considerando que os portadores de necessidades especiais devem receber cuidados freqüentes de seus pais ou responsáveis. Na atualidade, indica-se que, a partir dos processos de terapias de estimulação precoce, pode-se agir buscando o desenvolvimento compatível com o nível de comprometimento físico, sensorial e mental para cada tipo de portador de deficiência. Quanto mais cedo e rápido iniciarem-se as terapias, tanto mais podem aumentar as chances de algum tipo de desenvolvimento;

considerando que as terapias devem ser contínuas para surtir efeitos positivos de desenvolvimento ou para que impeçam a atrofia dos pacientes, podendo, ainda, haver a necessidade de ser executadas por toda a existência do portador. Estas terapias englobam as mais diversas áreas, a saber: fisioterapia, hidroterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia, além das diversas especialidades médicas, conforme o tipo de comprometimento que enfrenta o portador.

O acompanhamento contínuo dos pais nas terapias vem causando transtornos nos ambientes de trabalho, por falta de legislação específica que ampare e dêem o direito legal para cuidar devidamente dos filhos portadores de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a relevância da Proposição em análise e os benefícios proporcionados ao seu público alvo. Considerando-se, ainda, tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a importância do pleito, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação e recomendo que seja levada em conta como fonte de pesquisa quando da ocasião da elaboração deste Projeto a Lei Municipal 3.624/86, aplicada eficazmente em Salvador.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 329/09

Considerando que numa definição ampla, corrupção política significa o uso ilegal – por parte de governantes, funcionários públicos e agentes privados – do poder político e financeiro de organismos ou agências governamentais com o objetivo de transferir renda pública ou privada de maneira criminosa para determinados indivíduos ou grupos de indivíduos ligados por quaisquer laços de interesse comum – como, por exemplo, negócios, localidade de moradia, etnia ou de fé religiosa.

A corrupção pode ser definida como utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo;

considerando que é crime aceitar e solicitar recursos financeiros para obter um determinado serviço público, retirada de multas ou, em licitações, favorecer determinada empresa, e desviar verbas públicas, dinheiro destinado para um fim público, e canalizar para as pessoas responsáveis pela obra;

considerando que o cidadão fica impossibilitado de denunciar por desconhecer a quem recorrer com segurança;

considerando a criação de uma central única gratuita, cuja finalidade seja a recepção e encaminhamento ao órgão responsável, conforme competência e atribuições específicas, mantendo sempre o sigilo da identidade do denunciante;

considerando que o *Disque Denúncia Corrupção* terá a seguinte estrutura:
Seção de Tele-Atendimento, com pessoas devidamente treinadas a fim de direcionar as denúncias aos órgãos competentes;
Seção de análise e distribuição;
Seção de análise e retorno.

considerando a necessidade da ampla divulgação do número do telefone para contato direto da população com a central;

considerando a necessidade da afixação de cartazes do *Disque Denúncia Corrupção Estadual* em todos os órgãos públicos, devendo neles constar que será preservado o sigilo do denunciante;

considerando que o *Disque Denúncia Corrupção Estadual*, um instrumento importante, possibilita a participação da população no processo de fiscalização dos órgãos municipais e estaduais, contribuindo para uma maior transparência e lisura dos procedimentos realizados;

considerando que ficará assegurado um mecanismo ágil para o recebimento das informações e a garantia de sigilo das informações prestadas, indispensável para o êxito da iniciativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a criação do programa de serviço *Disque Denúncia Corrupção Estadual* no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se que a corrupção é, comprovadamente, uma das grandes mazelas do Brasil, e que grandes problemas advêm desta prática criminosa, evidencia-se a relevância da Proposição em análise.

Considerando-se que o combate à corrupção é dever de todos e uma necessidade premente para o fortalecimento do nosso País, e, também, da Bahia, figura este projeto como importante instrumento.

Considerando-se, ainda, tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só já evidencia a importância do pleito, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Neste mesmo diapasão, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do regimento Interno.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/09

Considerando que cada cidadão tem o direito garantido, por nossa Carta Magna, ao beneficio do atendimento médico e especializado nos centros de Saúde, postos de pronto atendimento e hospitais públicos;

considerando que na grande maioria dos casos a população sofre com a morosidade do atendimento;

considerando que o prazo decorrido do ato do agendamento até a concretização da consulta e dos exames médicos abrange um longo tempo;

considerando que a depender do tipo de enfermidade, o estado de saúde do paciente pode se agravar, levando-o, inclusive, a não resistir e chegar a óbito;

considerando que o estabelecimento de um prazo para a realização de exames médicos e consultas tem sido uma das maiores reivindicações da população;

considerando que a agilidade dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Saúde venha suprir essa necessidade da população carente de nosso Estado;

e, finalmente, considerando que a responsabilidade civil – a obrigação de reparar dano causado a alguém – não está restrita a pessoa física, já que, ao incluir a sociedade, inclui também o Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, a elaboração de estudos visando ao estabelecimento do prazo máximo de trinta (30) dias para a realização de exames médicos especializados e consultas, contados a partir da data da marcação nas unidades da rede pública estadual de Saúde.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a essencialidade do quanto sugerindo e, tendo em vista que as questões de Saúde requerem ação imediata.

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só já evidencia a importância do pleito.

Sou pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/10

Considerando que com o decorrer dos anos têm-se assistido A mudanças nos padrões do que é oferecido às crianças em relação ao ato de brincar. Na vida escolar e no cotidiano das crianças há cada vez menos tempo para a brincadeira;

considerando que a ocupação desordenada do solo urbano e as mudanças nas relações sociais reduziram o espaço físico disponível para as crianças, especialmente nas cidades de maior porte onde os índices de violência têm crescido assustadoramente;

considerando que o empobrecimento das famílias leva muitas crianças a trabalhar mais cedo ou impede a aquisição de brinquedos, e que os brinquedos industrializados e a televisão ficaram mais importantes que as brincadeiras baseadas nas interações sociais e na criatividade;

considerando que enquanto brinca, a criança entra em contato com outras crianças, com o meio onde vive e se mantém ocupada facilitando o processo de socialização;

considerando que na obra intitulada O Brincar e a Criança Diferente, a professora, escritora e Especialista em Educação Infantil Santa Marli Pires dos Santos, diz que "a atividade lúdica é uma das mais educativas atividades humanas e não serve apenas para aprender matemática, linguagem, ciências ou outra matéria qualquer. Ela serve para a humanização das pessoas..".

considerando que "o ato de brincar auxilia no comportamento da criança e no desenvolvimento de sua formação e se aliada a um ambiente rico em jogos e brinquedos, gratificam os sentidos, levam ao domínio de habilidades, despertam a imaginação, estimulam a cooperação e a compreensão sobre regras e limites", ainda segundo Santa Marli Pires dos Santos;

considerando que na obra intitulada Binquedoteca: Um Espaço Desordenado Para Ordenar Brincando, publicado em 18 de outubro de 2007, Suely Regina Soares Santos, Especialista em Qualidade de Vida, relata que: "a brinquedoteca é um espaço que visa estimular crianças a brincarem livremente, pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas... É um espaço alegre, colorido, diferente, onde crianças soltam a sua imaginação, sem medo de serem

punidas e cobradas".

considerando que a brinquedoteca facilita o acesso das crianças ao direito de brincar e se desenvolver. É mais que um simples depósito de brinquedos. Seu objetivo é estimular a criança a brincar, oferecendo-lhe um acervo de brinquedos, jogos educacionais e brincadeiras de diversos tipos;

considerando que a implantação de uma brinquedoteca é possível com pequenos investimentos que variam em função do tamanho do seu acervo e das instalações;

considerando que o brincar é um direito da criança que foi reconhecido em declarações, convenções e leis;

considerando finalmente que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 no artigo 11, inciso V da Lei em questão, diz ser incumbência dos Municípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência .....";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos visando à instalação de brinquedotecas nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e unidades escolares do ensino fundamental da 1ª até a 4ª série, a serem construídos ou reformados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame,conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art.197 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91, alterada pela Resolução nº 1963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 06/10.

Sala das Comissões, 30 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/10

Considerando as imensas filas de veículos que se formam no pedágio da Rodovia BA- 099;

considerando que a grande maioria desses veículos destina-se às Cidades litorâneas situadas ao longo da Estrada do Côco e da Linha Verde;

considerando que essas filas crescem significativamente nos finais de semana, feriados longos e épocas de alta estação de turismo;

considerando que a privatização da Linha Verde deixou os usuários sem opções de vias de acesso às cidades litorâneas situadas após o pedágio;

considerando ser a Estrada do Côco a principal via de ligação entre Salvador e sua Região Metropolitana;

considerando a necessidade de atender ao disposto no artigo 3º, item I, da Lei Federal nº 10.741/02 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e diz ser o "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população";

considerando que para se beneficiar dessa medida, o idoso deverá estar conduzindo o veículo e se identificar mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando A criar, nos dois (02) sentidos de tráfego, uma (01) cabine exclusiva para atendimento aos idosos que tenham sessenta (60) anos ou mais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame,conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art.197 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91, alterada pela Resolução nº 1963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 10/10.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/10

Considerando que o Programa Municipal de Horta Comunitária e Apoio à Agricultura Familiar Urbana Sustentável de Salvador, destina-se a:

I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
II - proporcionar terapia ocupacional;
III - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
IV - manter terrenos limpos e utilizados;
V - gerar, organizar e disponibilizar informações sobre agricultura urbana;
VI - incentivar e apoiar às iniciativas da população na implementação e gestão de hortas e pomares comunitários;
VII - oferecer apoio técnico a projetos de instituições públicas e privadas (escolas, creches, hospitais, etc.) para produção de alimentos;
VIII - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
IX - promover a geração de renda de comunidades com a venda dos produtos horti/fruti orgânicos produzidos nas hortas/pomares comunitários;
X - estimular a concepção de economia solidária;
XI - estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público;
XII - oferecer suporte técnico e material a todos os interessados em fazer uma horta ou pomar.
XIII - distribuir alimentos, sob formas socialmente eqüitativas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente adaptadas, em bases agro-ecológicas de produção;
XIV - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, restaurantes populares e entidades filantrópicas, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
XV - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos *in natura* e processados no âmbito do Programa;
XVI - promover o trabalho familiar, associativo e outras formas de organizações da economia popular e solidária;
XVII - estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;
XVIII - estimular a cessão de uso de imóveis públicos e particulares para desenvolvimento do Programa.

Considerando que se entende como agricultura familiar urbana sustentável o conjunto de atividades, desenvolvidas na área urbana e periurbana, que resultem na produção de alimentos para consumo humano, a saber:
I - cultivo de hortaliças, legumes, verduras ou espécies frutíferas;
II - produção artesanal de alimentos.

Considerando que a implantação das hortas comunitárias poderá ser em:
I - em áreas pública municipais;
II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - em terrenos ou glebas particulares.

As hortas ou pomares podem ser implantados em áreas de uso comum ou de caráter comunitário, tais como escolas, creches, associações de moradores, centros de convivência, centros esportivos, centros de educação ambiental e entidades. A utilização e cessão das áreas referidas se dará entre o proprietário e o Poder Executivo e com a autorização formal do dono.
Considerando que caberia ao Poder Executivo o gerenciamento dos contratos e a cessão dos correspondentes imóveis às famílias participantes do Programa. O referido contrato de permissão de uso deve conter cláusulas determinantes de que:
I – o imóvel destina-se à produção de alimentos;
II - o prazo da cessão do imóvel deverá ser negociado entre as partes;
III - o proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da cessão do direito de uso;
IV - as edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte da Prefeitura Municipal de Salvador.

Considerando que cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa. A administração das Hortas/Pomares ficará a cargo de um coordenador geral que conduzirá e orientará os trabalhos da equipe interdisciplinar, bem como as atividades de natureza administrativa.

Considerando que as crianças sejam inseridas neste programa objetivando estimulá-las a entrarem em contato com a horta, mostrando seu cultivo e sua importância na alimentação.

Considerando que o processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:
I - formação de associação com o objetivo de fazer uma horta em comum;
II - levantamento e cadastramento dos indivíduos e grupos e terrenos e glebas;
III - visita ao local onde se pretende implantar uma horta, analisando os seguintes fatores: as condições do solo, disponibilidade de água e número de pessoas envolvidas. Onde não houver água serão abertos poços artesianos;
IV - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
VI - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei;
VII - desenvolvimento e organização do processo de produção familiar;
VIII - realização de um curso teórico-prático no próprio local onde será instalada a horta;
IX - preparo da área pelos próprios interessados para plantio;
X - retorno para entrega do kit de sementes e orientação prática sobre a confecção de canteiros e semeadura;
XI - Visitas técnicas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo da cultura.

Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município. A produção obtida será distribuída entre os produtores. O excedente será comercializado para cobrir os custos (contas de água, aquisição de outros equipamentos, etc.). No caso das escolas e creches, os produtos obtidos serão utilizados na complementação da merenda escolar adquirida pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Havendo a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a Embasa para que a efetue ficando as despesas a cargo do Executivo Municipal.

A Prefeitura Municipal de Salvador deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

A Prefeitura Municipal de Salvador dará amplo conhecimento do programa em questão aos sindicatos com sede no município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

A coordenação municipal do Programa indicará o serviço de assistência social do Município que definirá as famílias em situação de insegurança alimentar/nutricional e vulnerabilidade social, a serem beneficiadas conforme disposto no *caput* deste artigo, consultadas as organizações dos agricultores familiares urbanos.

Tendo-se em vista a realidade sócio-econômica do País, pode-se dizer que a criação deste PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNÍTÁRIA E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL responde ao grande desafio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, já implantada em nível federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o Programa Municipal de Horta Comunitária e Apoio à Agricultura Familiar Sustentável.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo correto caminho da Indicação, traz a ilustre autora Projeto que atende ao que determina o art. 197 do Regimento Interno, propondo matéria do maior interesse social de uma camada, mesmo que pequena, dos habitantes da Cidade do Salvador.

Por não contrariar a legislação vigente, opina este relator pela APROVAÇÃO do PROJETO DE INDICAÇÃO nº 12/10.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/10

Considerando que Salvador é o destino turístico mais lembrado por brasileiros e estrangeiros. Fato amplamente divulgado e que, para sua manutenção e ampliação, obriga o Estado a envidar esforços buscando novas atrações para este leque de sucesso;

considerando que as atrações turísticas de Salvador e do Estado da Bahia são variadas e que, em sua grande maioria, expressão as características da população baiana em sua composição cultural;

considerando que o Subúrbio Ferroviário abriga monumentos históricos, como a primeira igreja erguida com pedras na Bahia. Datada de 1536, a Igreja de Nossa Senhora da Escada que foi refúgio do Padre José de Anchieta, e desde 1962 é tombada pelo Ipham (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Pode-se encontrar a imagem da padroeira de Escada, que foi esculpida no início do século XVIII e que tem aos seus pés uma escada dourada onde estão dois anjos, justificando o nome desta localidade. A devoção a Nossa Senhora da Conceição da Escada sobrevive há mais de 470 anos;

considerando que, na Região do Subúrbio Ferroviário também se encontram praias belíssimas como a Praia INEMA, refúgio de férias de vários Presidentes da República;

considerando que, nesta mesma região da Cidade de Salvador encontramos pontos gastronômicos reconhecidos em todo o país, tais como: O restaurante Boca de Galinha, Cabana do Camarão;

considerando, ainda que, do Subúrbio de Plataforma se tem uma vista belíssima da Enseada dos Tainheiros e do bairro da Ribeira, sendo possível oferecer ao turista um prazeroso passeio de barcos para a realização da travessia entre os bairros da Ribeira e Plataforma. No primeiro, após o passeio, o turista pode degustar o tradicional sorvete na Sorveteria da Ribeira, mundialmente famosa;

considerando que, a elaboração deste roteiro turístico valorizará a região suburbana, bem como ampliará o campo de trabalho para profissionais que operam o turismo em nosso estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, laboração de estudo, através da SALTUR, para criar roteiro turístico na Região Suburbana de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame,conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art.197 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91, alterada pela Resolução nº 1963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 14/10.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/10

Considerando que, as leis e regras do trânsito fazem parte do dia a dia de todos os cidadãos desde os primeiros anos de vida. Representando um conhecimento essencial para a sobrevivência nas cidades;

considerando que o domínio das Leis que regem o Trânsito no Brasil é exigência comum e diferencial no currículo para a admissão em muitos postos de emprego tanto na iniciativa privada, quanto em concurso públicos;

considerando que é função do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, promover a capacitação dos cidadãos soteropolitanos e prepará-los para enfrentar os diversos desafios que lhes serão apresentados no decorrer das suas vidas;

considerando que, os currículos do ensino fundamental têm uma base nacional comum (Parâmetros Curriculares Nacionais) e que cabe a cada sistema de ensino e a cada escola oferecer uma parte diversificada de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;

considerando que, a composição deste Currículo diversificado a ser aplicado levando-se em consideração as características peculiares a cada município é autorizado pela Lei de diretrizes e Bases da Educação;

considerando que, a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 76 destaca:

"A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.
Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação

e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

"IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da matéria de Educação para o Trânsito no Currículo das Escolas Municipais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame,conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art.197 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91, alterada pela Resolução nº 1963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 16/10.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/10

CONSIDERANDO, que não existem campanhas regulares contra as drogas nas escolas municipais de Salvador;

CONSIDERANDO a crescente violência nas escolas, bem como os altos índices de criminalidade praticados por jovens serem, em sua maioria, por conta das drogas e, em especial, do uso do CRACK;

CONSIDERANDO que a principal causa dos homicídios envolvendo os jovens está ligada diretamente ao uso de drogas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Públicos promover ações que assegurem o bem-estar da população em geral;

CONSIDERANDO que diante das informações supracitadas, torna-se imprescindível a realização urgente de medidas preventivas visando a inibir a crescente estatística do uso de drogas nas escolas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda com realização de estudos para a implantação de projeto educativo visando a promover campanha contra as drogas e substâncias lesivas à Saúde nas escolas municipais.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame,conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art.197 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91, alterada pela Resolução nº 1963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 22/10.

Sala das Comissões, 06 de março de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/10

Considerando que apesar da intensa divulgação da necessidade e da importância da doação de sangue, as entidades coletoras ainda se vêem, constantemente, com seus estoques em níveis insuficientes para atender eventuais casos de emergência;

considerando que para o enquadramento no benefício previsto por esta Indicação, somente a doação de sangue realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município por pessoa que integre associação de doadores e que contribua comprovadamente para estimular, de forma direta ou indireta, seriam beneficiadas.

A comprovação da condição de doador de sangue seria feita por meio de documento expedido pela entidade coletora, à qual deverá ser juntado no ato da inscrição, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, não podendo esse número ser inferior a três por ano;

considerando que esta indicação incentivaria doadores potenciais, colaborando, assim, para que os bancos de sangue pudessem trabalhar com uma margem mais segura para provimento das necessidades do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, isenção ao doador de sangue, de pagamento de taxa de inscrição em concurso público federal.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame,conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art.197 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91, alterada pela Resolução nº 1963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 24/10.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2010
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada sob o regime de empreitada global para executar o planejamento técnico, a criação, produção, implantação e operação da programação da TV CÂMARA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base no que determina o § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunica aos interessados que a empresa TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA, interpôs recurso contra a decisão da COMPEL, quanto aos motivos da INABILITAÇÃO da empresa MFB DIGITAL ARTES COMUNICAÇÃO LTDA.

O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da COMPEL.

Salvador 22 de abril de 2010

Antônio Fernando Saldanha Barros
Presidente

Fechamento de escolas em debate

Audiência pública busca esclarecimentos com gestores em educação

Preocupado com o fechamento de cinco escolas da rede estadual, conforme noticiaram o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB) e os principais jornais da cidade, o vereador Alberto Braga (PSC) requereu uma audiência pública na Câmara, no Centro de Cultura, dia 26, às 9h30, quando buscará mais esclarecimentos sobre o assunto.



revolucionaria.files.wordpress.com



Vereador Alberto Braga

Valdemiro Lopes

Segundo o que foi noticiado, fecharam as portas por determinação da Secretaria Estadual da Educação (SEC) as escolas Divino Mestre e Marquês de Abrantes (Santo Antônio Além do Carmo), Marco Antônio Veronese (Cabula), o prédio para ensino fundamental do Luís Viana, conhecido como "Vianinha" (Brotas) e a escola de educação especial Erwin Morgenroth (Ondina).

Há, ainda, a fusão do Núcleo Góes Calmon (Barris) com o Colégio Magalhães Neto (Ladeira de S. Bento), que estava com o prédio em péssimas condições. Para o órgão, as unidades estão com infraestrutura precária e quadro de alunos esvaziado.

Política de qualidade

Câmara de Salvador é a única das capitais brasileiras certificada com o ISO 9001

A equipe da Gestão da Qualidade apresentou os objetivos da Política de Qualidade da Câmara durante a aula de Auditoria e Controle Interno do Curso de Gestão Pública, nesta quinta-feira (22). A Câmara foi certificada em 2007 pela Bureau Veritas Certification e, no ano passado, conseguiu manter a certificação. É a única entre as câmaras de capitais brasileiras certificada com o ISO 9001.



Gestora de Qualidade, Claudia Correia pede engajamento dos servidores e assessores

Arnaldo A. de Jesus

O instrutor do último módulo do curso de Gestão Pública, Sérgio Jund, mestre em Administração Pública pela FGV/Ebape, falou sobre a importância da norma ISO, um padrão internacional altamente respeitado que surgiu na década de 50, na Suíça. "Parabenizo a Câmara de Salvador pela iniciativa e reafirmo que a Bureau Veritas é uma referência mundial em certificação", disse, acrescentando que, mais difícil que obter é manter a certificação, sujeita a auditorias periódicas.

Entre os objetivos previstos no manual de Qualidade da Casa, estão a capacitação permanente dos servidores e o uso de tecnologias da informação para agilizar o processo legislativo. Durante a exposição, a gestora da Qualidade, Claudia Correia, destacou a importância da participação dos assessores e servidores para a manutenção da certificação e para a modernização da Casa.

Pesar

Com pesar, o presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), lamentou o falecimento da fisioterapeuta Érica Fernandes da Cunha da Silva Sales de Alencar, de 27 anos, filha caçula do ex-vereador Silvoney Sales (PMDB), atualmente exercendo o cargo de assessor especial da Prefeitura de Salvador. "Toda perda de uma pessoa querida, seja dos pais, filho, parente, amigo ou conhecido, deixa um imenso vazio na vida das pessoas, que, nestes momentos difíceis encontram em Deus o principal bálsamo para aliviar a dor de uma perda irreparável", lamentou Alan.